



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.702 DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Regulamenta a Lei nº 5.245 de 16 de abril de 2019, e autoriza o depósito de materiais vegetais (podas de árvores, mato e grama sem terra) no leito carroçável em dias específicos e institui a coleta por setorização e dá outras providências.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manter os terrenos particulares limpos de modo a não propiciar criadouro e habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano;

Considerando a necessidade de instituir a coleta por setorização;

Considerando que a Lei Municipal 5.245 de 16 de abril de 2019 prevê no item III do art. 1º que o Poder Executivo destinará esses materiais em local apropriado como: aterro sanitário e locais propostos pela Secretaria de Meio Ambiente;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o depósito de materiais vegetais (poda de árvores, mato e grama sem terra) no leito carroçável (no limite de vaga para estacionar com aproximadamente 2 metros), de forma a manter a calçada livre para a passagem dos pedestres, em dias específicos e institui a coleta por setorização.

Artigo 2º. Fica estabelecido o cronograma de coleta e a setorização conforme:

I – **SETOR 1:** compreende os seguintes bairros: Vila Avato, Jardim Danúbio, Jardim Vienense, Parque São Miguel, Vila São Faustino, Jardim Santa Terezinha, Vila Andreotti, Jardim Santa Cecília, Jardim Odila Sormani e Centro;

Parágrafo único: Primeiro sábado e domingo, e segunda-feira seguinte do mês, o depósito do material deverá ser depositado no leito carroçável e nos 4 (quatro) dias a seguir a coleta será realizada pela equipe da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – SETOR 2: compreende os seguintes bairros: Vila Malvina, Vila Honorina, Reserva Santana, Jardim Santo Antônio, Jardim Márcia I e II, Parque Esmeralda, Jardim Canaã, Jardim Cruzeiro, Santa Angelina, Distrito Industrial, Recanto dos Nobres, Chácaras Califórnia, Meu Cantinho e City;

Parágrafo único: Segundo sábado e domingo, e segunda-feira seguinte do mês, o depósito do material deverá ser depositado no leito carroçável e nos 4 (quatro) dias a seguir a coleta será realizada pela equipe da prefeitura.

III – SETOR 3: compreende os seguintes bairros: Professor Simões, Parque Santo Antônio, Jardim Bela Vista, Jardim São Vicente I e II, Jardim Santa Cândida, Jardim Maria Luiza e Jardim Sorman;

Parágrafo único: Terceiro sábado e domingo, e segunda-feira seguinte do mês, o depósito do material deverá ser depositado no leito carroçável e nos 4 (quatro) dias a seguir a coleta será realizada pela equipe da prefeitura.

IV – SETOR 4: compreende os seguintes bairros: Jardim Nilce, Núcleo Mário Campos, Centenário Park, Núcleo Habitacional Dr. João Ferreira da Silveira (COHAB IV), Residencial Bem Viver, Jardim Europa e Parque Pampulha;

Parágrafo único: Quarto sábado e domingo, e segunda-feira seguinte do mês, o depósito do material deverá ser depositado no leito carroçável e nos 4 (quatro) dias a seguir a coleta será realizada pela equipe da prefeitura.

Artigo 3º. O descumprimento do estabelecido no caput dos artigos 1º e 2º deste Decreto ensejará em multa conforme determina a Lei 5.245 de 16 de abril de 2019.

Artigo 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de **01 de junho de 2019**, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 03 de maio de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito do Municipal

Publicado em: 31 de maio de 2019.
Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.